

VALID SOLUÇÕES S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 33.113.309/0001-47
NIRE nº 35.300.600.223

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2025**

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 30 de outubro de 2025, às 10:00 horas, de modo exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81/22"), por meio da plataforma digital *Ten Meetings* ("Plataforma Digital").

2. CONVOCAÇÃO: Edital de Segunda Convocação publicado nos dias 01, 02 e 03 de outubro de 2025, no Jornal Diário Comercial.

3. QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E PRESENÇA: Compareceram acionistas representando 73,90% do capital social votante, considerando os logins realizados na Plataforma Digital, bem como os boletins de votos recebidos diretamente pela Companhia ou por meio da central depositária da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3) e do seu agente escriturador, perfazendo o quórum necessário para instalação da Assembleia, nos termos do art. 135 da Lei das S.A.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sidney Levy; e Secretário: Olavo Regal Maia Mendes Vaz.

5. LEITURA DE DOCUMENTOS E LAVRATURA DA ATA: Iniciados os trabalhos da Assembleia, foi apresentado o mapa sintético de voto a distância consolidado disponibilizado em 28 de outubro de 2025. Em seguida, os acionistas presentes dispensaram a leitura dos demais documentos relacionados às matérias da ordem do dia da Assembleia e deliberaram autorizar a lavratura da ata da Assembleia na forma de sumário bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas. Por fim, ficou registrado que eventuais declarações de voto, abstenções, protestos e dissidências, porventura apresentadas, serão recebidas, numeradas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do Artigo 130, § 1º, da Lei 6.404/76.

6. ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) Alteração do Objeto Social da Companhia; (ii) Alteração do Capítulo III do Estatuto Social da Companhia; (iii) Alteração do Artigo 19, XXXVIII, Seção II – Do Conselho de Administração, do Estatuto Social da Companhia; (iv) Alteração do Artigo 27, XIII, Seção IV – Da Diretoria, do Estatuto Social da Companhia; (v) Consolidar o Estatuto Social da Companhia conforme novas disposições; (vi) Novo Programa de Aquisição de Ações da Companhia; e (vii) Novo Plano de Remunerações baseado em Ações da Companhia.

7. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram sobre:

7.1 A inclusão no Artigo 3º, do Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração, do Estatuto Social da Companhia, que passa a conter as atividades elencadas como itens “n” e “o”, de modo a abranger novas atividades necessárias à regularidade fiscal e operacional da Companhia, visando permitir a correta

emissão de notas fiscais dos produtos comercializados pela Companhia e assegurar a conformidade junto à Receita Federal do Brasil.

7.2 A inclusão no Capítulo III, a determinação estatutária de que as Assembleias Gerais podem ser realizadas de modo parcial ou exclusivamente digital, em conformidade com a legislação vigente, garantindo-se a plena participação e manifestação dos acionistas por meio eletrônico.

7.3 A alteração do Artigo 19, XXXVIII, Seção II – Do Conselho de Administração, do Estatuto Social, com o objetivo de otimizar as operações de contratação de dívidas de curto e longo prazo, adequando as competências do Conselho às práticas de governança corporativa e à dinâmica operacional da Companhia.

7.4 A alteração do Artigo 27, XII, Seção IV – Da Diretoria, do Estatuto Social, com o objetivo de: (a) otimizar as operações de contratação de dívidas de curto e longo prazo; e (b) incluir a possibilidade de o Diretor de Relações com Investidores representar individualmente a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a instituição financeira responsável pela escrituração das ações da Companhia e as entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação.

7.5 A consolidação do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir as alterações acima mencionadas, que passam a integrar a nova redação consolidada do Estatuto Social.

7.6 A instituição do novo Programa de Recompra de Ações de emissão da Companhia, conforme proposta submetida pela administração, em substituição ao programa atualmente em vigor, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

7.7 O novo Plano de Remuneração Baseado em Ações da Companhia, conforme proposta do Conselho de Administração, com o objetivo de promover o alinhamento dos interesses de administradores e colaboradores elegíveis aos dos acionistas, bem como incentivar o desempenho e a geração sustentável de valor pela Companhia.

Aprovar, por maioria, conforme mapa de votação constante do **Anexo I** a esta ata, a proposta de alteração e consequente consolidação do Estatuto Social da Companhia, e a proposta de instituição do novo Programa de Recompra de Ações e o novo Plano de Remuneração Baseado em Ações da Companhia, na forma da Proposta da Administração. Uma cópia do Estatuto Social consolidado da Companhia incorporando a alteração prevista na Proposta da Administração integra esta ata, como seu **Anexo II**.

8. ENCERRAMENTO: Encerrado o processo de votação, o Sr. Sidney Levy, presidente da mesa, abriu os microfones para questionamentos adicionais. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 30 de outubro de 2025.

[Restante da página deixada intencionalmente em branco/Assinaturas na próxima página]

[Página de assinaturas da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Valid Soluções S.A., realizada em 30 de outubro de 2025]

Mesa:

Sidney Levy
Presidente

Olavo Regal Maia Mendes Vaz
Secretário

Acionistas presentes:

Lucas Miyasaka, Sueli Aparecida Duarte Uliana, Rafael Pena Cavalieri

Representados por Sidney Levy:

CSHG WIT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Representados por Karina Francisca de Andrade:

SEGALL BRYANT & HAMILL EMERGING MARKETS FUND, LP

Participantes que votaram por meio de voto à distância:

ORGANON MASTER FIA, X LAB FIA IE, Cristian Eduardo Weber, ALASKA POLAND FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, ALASKA BLACK MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, ALASKA INSTITUCIONAL LONG ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, ALASKA LONG ONLY 100 ICATU PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, ALASKA LONG ONLY PREVIDÊNCIA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, BARRA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, MISTYQUE TEENS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES MISTYQUE INVEST NO EXTERIOR, LAB FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR, DOCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES INVESTIMENTO NO EXTERIOR, FHS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR, 4UM TITANIUM SMALL CAPS FIF AÇÕES RL, ALASKA LONG ONLY ADVISORY XP SEGUROS FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, ALASKA RANGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO, LIBERTAS IBOVESPA FIF AÇÕES RL, JUNTO PARTICIPAÇÕES FIF AÇÕES RL, 4UM Small Caps FIF Ações RL, Olavo Regal Maia Mendes Vaz, Ilson Roque Bressan, INTER AÇÕES VALOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, ANTONIO DA SILVA FERRO, MIGUEL ANTONIO MARCON, LUIZ HENRIQUE GOMES POZENATTO, FERNANDO SILVA ZANGRANDE, RODRIGO SILVA DA CONCEICAO, JEREMIAS ESTEVAM LOPES, DEIVIS FARIA DE AZEVEDO, LUCIANA NICODEMOS DE FRANCA, ANTONIO MARCOS G FONSECA, JOSE VAGNER LIMA DA SILVA, SERGIO LUIS DUTRA DA CRUZ, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, ANTONIO FAGUNDES FILHO, VINICIUS BRAZ QUINTINO, ROBERTO TADEU LAZZARI, ALDO JOSE RUIZ DE JESUS, WESLEY NATANAEL GALLO, GUILHERME DOS SANTOS BRAGA, ADOLFO FABIANO KLEIN DANIELO, CONNOR CLARK & LUNN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, ANDERSON MARCOS VIEIRA FERNANDES, FRANCISCO OLAVIO TEIXEIRA COUTINHO, SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, CARLOS GEAN ADRIANO DA SILVA, VALDEMIR ALVES MILITAO, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, KATIA APARECIDA DE OLIVEIRA, CICERO VICENTE DA COSTA, PRISCILA DA SILVA NASCIMENTO, RAMILSON MARTINS DE OLIVEIRA, EDSON DE OLIVEIRA, LUCIO SIMOES DA SILVA, OSVALDO CLEVES DA SILVA CARMO, CRISTIANE BALEN MENEGHEL, DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND, MARCIO TIAGO GASPARINI, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, ALBERTO RODOLFO GONCALVES, EVANDRO LUIZ CAPELASSO, EDUARDO PITZ, GABRIELA ZIMMER, FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND, ADMIR TADEU ROSSINI, THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD, LUIZ ANTONIO MAESTRI RIBEIRO, STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL, NORGES BANK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS EMERGING MARKET, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, CATHAY UNITED BANK, IN ITS CAPACITY AS MASTER COEIB FUND, AMERICAN CENTURY ICAV, SEBASTIAO MELO VIRTUOSO, ALAIR NEVES FILHO, MURILO LUIZ STAUT BARRETO, MARIA REGINA MASCARENHAS, HENRIQUE AUGUSTO DE OLIVEIRA MOTA, GLOBAL DELTA EMERGING MARKETS FUND, LP, MARCELO PORTELA LOURENCO, STATE STREET E M S CAP A S L QIB C TRUST FUND, NILSON RIBEIRO DE JESUS, FABIO CLERICI, ANTONIO CARLOS BORGES DE ARAUJO, OSIEL ALVES MILHOMEM, MARCELO HISASHI MITSUI, THE BOARD OF A.C.E.R.S. LOS ANGELES, CALIFORNIA, SEGALL

BRYANT HAMILL EMERGING MARKETS FUND, STATE STREET G. A. L. SICAV - S. S. E. M. S. C. ESG S.E. F., SALVADOR FERNANDES DE JESUS JUNIOR, NILTON CARVALHO DE SOUSA, THIAGO SALVADOR TAVARES, LUCAS BELO BARBOZA, OSVALDO LIMA JUNIOR, OPSEU PENSION PLAN TRUST FUND, MOACIR PEREIRA DA SILVA, FLAVIO CELIO RODRIGUES OLIVEIRA, NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST, VALFREDO MARINI, EDUARDO LEON CELIVI, AIRTON VANDERLEI VON AH, MARIEL MARTINS DIAS, MASSAYUKI SUZUKI, ANDERSON FONSECA MACHADO, ROBERTO DO PRADO JUNIOR, MARCOS AUGUSTO DE CASTRO GOMES, DANIEL FRANCISCO PELUSO COSTA, DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM, RICARDO SALDANHA GUIMARAES, ALL COUNTRY EX US EQUITY MARKET SUBTRUST OF DFA GR, NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND, MARCIO GUIMARAES FERNANDES, ALEXANDRE AUGUSTO VIOLA, MARCELO DA SILVA NUNES, OLAVO JOSE LUIZ JUNIOR, ALASKA PERMANENT FUND, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, CC&L U.S. Q MARKET NEUTRAL ONSHORE FUND II, ANTONIO MOREIRA DA SILVA, CRISTIANO DE CASTRO, PEDRO HENRIQUE MAURILIO DE OLIVEIRA, ANTONIO SERGIO GALLO JUNIOR, VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF, CEDAR STREET EMERGING MARKETS VALUE FUND, L.P., CAIO IZAIAS RODRIGUES, RIVER AND MERCANTILE INVESTMENTS ICAV -RIVER AND M, THIAGO VALENTIM PIXITORI CARDOSO, RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY, PAULINO TOSTES DA SILVA, HERMES BEZERRA DA SILVA NETO, GUILHERME DO NASCIMENTO BARCELOS, PRISCILLA MARQUES RODRIGUES, DIRCEU CARLOS SALLA, RAFAEL LARANGEIRA DELFINO, JULIO CESAR DA SILVA PEREIRA, PEDRO BERNARDINELLI JUNIOR, ANTONIO JOSE PONTES ALVES, ALEX KOWALSKI, AIRTON APARECIDO SALVADOR, LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA RAMOS, RAFAEL FABIANO PALMA, ALBERTO RIBEIRO DA MOTTA, JEAN FIRMINO CARDOSO, MARCIO FERNANDES, JULIO FERREIRA GOMES, MARIA BISPO DOS ANJOS, CLEBERSON DUARTE DE SOUZA, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, JORGE TERUO YAMASHITA, NERIO ANDRADE DE BRIDA, FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC A E M FUND, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, ALVARO MEDEIROS DE SOUZA ANJOS FILHO, MARCIO ALVES DA CRUZ, CC&L ALTERNATIVE CANADIAN EQUITY FUND, ES RIVER AND MERCANTILE GLOBAL RECOVERY FUND, CARLOS THIAGO HERCULANO DE CARVALHO, GELSON MARCOS BIONDO, DANIEL ALVES DE JESUS, MATHEUS FERNANDES PEREIRA, EDUARDO CHINEN, PAULO RICARDO OST FRANK, THAIS SIMONE PROCOPIO SILVA DIXINI, JAMUR GERLOFF, 4UM Marlim Dividendos FIF Ações RL, MARCOS ANDRE RENESTO DA SILVA, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME, ELAINE RODRIGUEZ DE SOUZA, LAZARD ASSET MANAGEMENT LLC, JOAO VITOR MORETO FERNANDES, EVANDRO GOMES DA SILVA, NATHAN WEISSMAN MEHLBERG, FIDELIS CHEVREUX OLIVEIRA COELHO DIAS, ACADIAN EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND LLC, STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS, ACADIAN ACWI EX US-SMALL CAP FUND LLC, CLAUDIO JUNQUEIRA GOULAR, DAVID EDUARDO BARCELOS, MARCIO D AVILA SCHEIBLER, ALFREDO JOSE DIXINI, ADVISORS INNER CIRCLE FUND-ACADIAN E.M.PORTF, COMMONWEALTH OF PENNSYLV.PUB.SCHOOL EMP RET S, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, FABIO FERNANDO P DA SILVA, ROBINSON CANDIDO VENTURIN, JORGE EDUARDO FOUTO MATIAS

ANEXO I

Mapa sintético de votação para a Assembleia Geral Extraordinária realizada em primeira convocação em 30 de outubro de 2025

1. Alteração do Objeto Social da Companhia:

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
57.780.030	57.621.015	4.004	155.011

2. Alteração do Capítulo III do Estatuto Social da Companhia:

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
57.780.030	57.621.260	3.653	155.117

3. Alteração do Artigo 19, XXXVIII, Seção II – Do Conselho de Administração, do Estatuto Social da Companhia:

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
57.780.030	57.660.755	3.654	115.621

4. Alteração do Artigo 27, XIII, Seção IV – Da Diretoria, Do Estatuto Social da Companhia:

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
57.780.030	57.616.929	5.476	157.625

5. Retificar e consolidar o Estatuto Social da Companhia conforme novas disposições:

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
57.780.030	57.621.434	3.631	154.965

6. Aprovar o novo Programa de Aquisição de Ações da Companhia:

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
57.780.030	53.987.258	3.253.211	539.561

7. Aprovar o novo Plano de Remuneração baseado em Ações da Companhia:

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
57.780.030	53.968.986	3.260.930	550.114

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO VALID SOLUÇÕES S.A.

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º Valid Soluções S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

Artigo 2º A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Ipanema das Pedras, CEP 18052-445.

Parágrafo Único. A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto:

- a) Indústria gráfica em geral, incluindo impressos de segurança, bilhetes e sistemas de loteria em geral, inclusive eletrônica, e papel moeda;
- b) Indústria de cartões plásticos, magnéticos, indutivos, inteligentes com e sem contato e de outros tipos, embossamento e codificação de cartões;
- c) Personalização, codificação e microfilmagem de documentos;
- d) Prestação de serviços de identificação, inclusive por reconhecimento biométrico;
- e) Prestação de serviços técnicos, planejamento e consultoria sobre materiais de segurança e sobre sistemas de informática, manutenção de equipamentos e assistência técnica em geral;
- f) Desenvolvimento de aplicativos e sistemas de informática;
- g) Gerenciamento de sistemas e prestação de serviços de processamento de dados, sorteios, jogos e correlatos;
- h) Desenvolvimento, implantação e execução de projetos de gerenciamento eletrônico de documentos;
- i) Atividade comercial em geral, incluindo a representação comercial;

- j) Importação e exportação;
- k) Locação de máquinas e equipamentos;
- l) Desenvolvimento, implantação e execução de projetos, produtos e serviços de rastreamento de objetos;
- m) Participação no capital de outras sociedades, no Brasil ou exterior, como sócia, quotista ou acionista;
- n) Comércio atacadista de computadores, periféricos, suprimentos de informática, softwares e componentes eletrônicos.
- o) Revenda de suprimentos de informática, softwares e componentes eletrônicos.
- p) Outras atividades diretamente relacionadas aos itens (a) a (l) acima.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II. DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$ 1.023.028.320,16 (um bilhão, vinte e três milhões, vinte e oito mil, trezentos e vinte reais e dezesseis centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 81.836.375 (oitenta e um milhões, oitocentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Artigo 6º A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias, incluídas as ações ordinárias já emitidas.

Parágrafo Primeiro. Dentro dos limites autorizados neste Artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

Parágrafo Segundo. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

Parágrafo Terceiro. Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores ("Administradores") e empregados ("Empregados"), assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo Quarto. É vedado à Companhia emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Artigo 7º O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias, sendo vedada a emissão de ações preferenciais. Cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

Parágrafo Único. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 9º A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III. DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") ou deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, ressalvados os quóruns qualificados previstos na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta ou a saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral poderá ser realizada de modo parcial ou exclusivamente digital, de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo Quinto. Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; (ii) o instrumento de mandato; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pela instituição competente.

Parágrafo Sexto. Sem prejuízo do disposto acima, o acionista, o procurador ou representante legal que

comparecer à assembleia munido dos documentos referidos no parágrafo acima, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo Sétimo. As atas de Assembleia deverão ser: (i) lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 11º Sem prejuízo do disposto no Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, ou caso não esteja fisicamente presente no local da reunião, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, ainda, na ausência ou impedimento deste, ou caso este não esteja fisicamente presente no local da reunião, por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará o Secretário.

Artigo 12º Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- II. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;
- III. reformar o Estatuto Social;
- IV. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;
- V. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- VI. aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus Administradores e Empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- VII. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- VIII. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- IX. deliberar a saída do Novo Mercado da B3;
- X. deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- XI. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV. DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Das Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 13º A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Administrador empossado, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária referida no Artigo 52, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Segundo. Os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 14º A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os Administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

Artigo 15º Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de Administração ou comitês técnicos se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Único. Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da Administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Seção II - Do Conselho de Administração

Artigo 16º O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) exercícios anuais, considerando-se exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro. Na Assembleia Geral Ordinária que tiver por objeto deliberar a eleição do Conselho

de Administração, tendo em vista o término de seu mandato, os acionistas deverão fixar o número efetivo de membros do Conselho de Administração para o próximo mandato.

Parágrafo Quarto. O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados neste Parágrafo.

Parágrafo Quinto. O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

Parágrafo Sexto. Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho de Administração que não sejam membros em sua composição mais recente, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 17º O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, ou caso não esteja fisicamente presente no local da reunião, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, ainda, na ausência ou impedimento deste, ou caso este não esteja fisicamente presente no local da reunião, por outro Conselheiro, indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo Terceiro. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 18º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo Primeiro. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo Segundo. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 19º Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- III. atribuir a cada Diretor suas respectivas funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto Social;
- IV. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- V. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- VI. escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, após avaliação e parecer do Comitê de Auditoria;
- VII. convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- VIII. nomear, destituir e substituir os membros dos seus comitês de assessoramento, inclusive do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração, assim como aprovar seus respectivos regimentos internos, se houver;
- IX. fixar o orçamento do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração, destinados a cobrir as despesas para o seu funcionamento, bem como fixar a remuneração dos seus membros;
- X. apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- XI. aprovar os orçamentos anuais e os planos de investimento da Companhia, suas controladas e coligadas, os planos estratégicos, os projetos de expansão bem como acompanhar sua execução;
- XII. apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;

- XIII. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades;
- XIV. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XV. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;
- XVI. deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- XVII. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no Parágrafo 2º do Artigo 6º deste Estatuto Social;
- XVIII. outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus Administradores e Empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral;
- XIX. estabelecer o valor da participação nos lucros dos Diretores e Empregados da Companhia, podendo decidir por não atribuir-lhes qualquer participação;
- XX. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- XXI. distribuir entre os Diretores, individualmente, parcela da remuneração anual global dos Administradores fixada pela Assembleia Geral;
- XXII. autorizar a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato entre a Companhia e qualquer Diretor que contemple o pagamento de valores, inclusive o pagamento de valores a título de indenização, em razão (i) do desligamento voluntário ou involuntário do Diretor; (ii) de mudança de Controle; ou (iii) de qualquer outro evento similar;
- XXIII. autorizar a celebração, alteração ou rescisão de contratos de qualquer natureza (exceto contratos de trabalho), inclusive contratos de empréstimo, com quaisquer dos Administradores e/ou acionistas da Companhia, terceiros a eles relacionados, incluindo sociedades direta ou indiretamente controladas por tais administradores e/ou acionistas, ou por quaisquer terceiros a eles relacionados;
- XXIV. autorizar a celebração, alteração ou rescisão de contratos de qualquer natureza, inclusive contratos de empréstimo, com quaisquer Empregados (exceto contratos de trabalho), terceiros a eles relacionados, incluindo sociedades direta ou indiretamente controladas por tais Empregados, ou por quaisquer terceiros a eles relacionados;

- XXV. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real e debêntures conversíveis em ações, limitadas ao valor do capital autorizado da Companhia;
- XXVI. deliberar, por delegação da Assembleia Geral quando da emissão de debêntures pela Companhia, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação bem como os tipos de debêntures;
- XXVII. elaborar a política interna da Companhia relativa à divulgação de informações ao mercado;
- XXVIII. aprovar a participação ou a alienação de participação da Companhia em outras sociedades;
- XXIX. solicitar informações sobre os contratos celebrados, ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos relacionados à Companhia;
- XXX. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;
- XXXI. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;
- XXXII. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;
- XXXIII. estabelecer parâmetros para a Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam “bonds”, “notes”, “commercial papers”, ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, sobre as suas condições de emissão e resgate;
- XXXIV. autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Companhia;
- XXXV. aprovar a alienação de bens móveis do ativo permanente de valor residual superior a 5% (cinco por cento) do valor do capital social subscrito, em cada exercício social;
- XXXVI. aprovar a constituição de ônus reais e concessão de fianças ou avais, exceto quando em garantia da aquisição do próprio bem que excedam a 5 % (cinco por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior, em cada exercício social;
- XXXVII. aprovar a concessão de garantias judiciais, locatícias ou licitatórias, em limite superior a 5 % (cinco por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior, para cada uma das atividades retromencionadas, em cada exercício social;
- XXXVIII. contratar dívidas de longo ou curto prazo quando o valor do empréstimo e financiamento em aberto da Sociedade exceda a 10% (dez por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior, exceto novos contratos ou aditivos decorrentes de renegociações de créditos, prazos ou spread de contratos ativos;

- XXXIX. aprovar a compra de bens para o ativo permanente que excedam a 20 % (vinte) por cento do plano de investimentos, aprovado pelo Conselho;
- XL. deliberar sobre a cessão ou transferência, por qualquer meio, a terceiro, de direitos de propriedade intelectual ou industrial da Companhia e/ou de sociedade, direta e/ou indiretamente controlada ou coligada da Companhia, excetuando-se qualquer licenciamento oneroso realizado pela Companhia no curso ordinários dos negócios;
- XLI. autorizar, em cada exercício social, a concessão de empréstimos em favor de quaisquer terceiros, inclusive para empresas coligadas e controladas, que excedam a 5% (cinco por cento) do valor do capital social subscrito;
- XLII. autorizar o levantamento de demonstrações financeiras e distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio, em períodos iguais ou menores a 6 (seis) meses, à conta do lucro apurado nessas demonstrações financeiras ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral, na forma prevista neste Estatuto Social e na legislação aplicável;
- XLIII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria;
- XLIV. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Parágrafo Único. A Companhia não concederá financiamentos ou garantias para seus Conselheiros ou Diretores, exceto na medida em que tais financiamentos ou garantias estejam disponíveis para os Empregados ou os clientes em geral da Companhia.

Seção III - Dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Artigo 20º A Companhia terá um Comitê de Auditoria, órgão colegiado e permanente de assessoramento, vinculado ao Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) deverá ser Conselheiro Independente, e ao menos 1 (um) deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo Segundo. O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no parágrafo 1º.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Comitê de Auditoria serão nomeados pelo Conselho de Administração, e terão mandato unificado de 2 (dois) exercícios anuais, permitida a recondução.

Parágrafo Quarto. Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- I. opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria externa independente;
- II. supervisionar as atividades: (i) dos auditores independentes; (ii) da área de controles internos da Companhia; (iii) da área de auditoria interna da Companhia; e (iv) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- III. monitorar a qualidade e integridade: (i) dos mecanismos de controles internos; (ii) informações financeiras da Companhia; e (iii) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis;
- IV. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- V. avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras
- VI. avaliar e monitorar, juntamente com a Administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia;
- VII. avaliar, monitorar, e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transação entre partes relacionadas;
- VIII. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e
- IX. elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (i) suas atividades, resultados e conclusões alcançados e recomendações feitas; e (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a Administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

Parágrafo Quinto. O Comitê de Auditoria adotará regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto. O regimento interno do Comitê de Auditoria deverá prever detalhadamente os requisitos e os impedimentos para nomeação de seus membros, bem como suas funções e seus procedimentos operacionais, observadas a legislação em vigor e as normas expedidas pelos órgãos reguladores do mercado de capitais e bolsas de valores em que estejam listados os valores mobiliários da Companhia.

Parágrafo Sétimo. As atividades do Coordenador do Comitê de Auditoria serão definidas no regimento interno.

Artigo 21º A Companhia terá um Comitê de Remuneração, órgão colegiado e permanente de assessoramento, vinculado ao Conselho de Administração, cabendo-lhe o estabelecimento da política de remuneração dos administradores, assim como outras atividades previstas no seu regimento interno.

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Remuneração será composto por 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) exercícios anuais, permitida a recondução.

Parágrafo Segundo. O regimento interno do Comitê de Remuneração será aprovado pelo Conselho de Administração e deverá prever detalhadamente os requisitos e impedimentos para nomeação de seus membros, bem como seu funcionamento e atribuições, observadas a legislação em vigor e as normas expedidas pelos órgãos reguladores do mercado de capitais e bolsas de valores em que estejam listados os valores mobiliários da Companhia.

Artigo 22º O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar, outros comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da Administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Seção IV - Da Diretoria

Artigo 23º A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 6 (seis) Diretores, assim designados: (i) 1 (um) Diretor Presidente; (ii) 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; (iii) 1 (um) Diretor Operacional; e (iv) 3 (três) Diretores sem designação específica. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) exercícios anuais, considerando-se exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A eleição da Diretoria ocorrerá até 20 (vinte) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

Parágrafo Segundo. Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Diretor Presidente será substituído por outro Diretor escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o seu substituto provisório será escolhido entre os demais Diretores por deliberação dos próprios Diretores e assumirá a Presidência até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que será convocada imediatamente pelo Presidente do Conselho de Administração e designará o substituto do Diretor Presidente pelo restante do prazo de mandato.

Parágrafo Terceiro. Os demais Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância no cargo de Diretor, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente e assumirá a Diretoria até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que lhe designará substituto pelo restante do prazo de mandato.

Artigo 24º Caberá ao Diretor Presidente: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (ii) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (iii) superintender todas as operações da Companhia, acompanhando seu andamento; (iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (v) representar pessoalmente, ou por mandatário que nomear, a Companhia nas Assembleias ou outros atos societários de sociedades das quais participar; (vi) propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração, a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição; (vii) indicar o substituto dos demais Diretores nos casos de ausência ou impedimento temporário; (viii) indicar o substituto provisório dos demais Diretores nos casos de vacância, observado o disposto no Parágrafo 3º, do Artigo 23, in fine, deste Estatuto Social; e (ix) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 25º Caberá ao Diretor que for designado para a função de Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais; e (ii) exercer as atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 26º Compete aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 27º A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- III. propor ao Conselho de Administração os orçamentos anuais e os planos de investimento da Companhia, suas controladas e coligadas, os planos estratégicos e os projetos de expansão;
- IV. deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior;
- V. aprovar a alienação de bens móveis do ativo permanente de valor residual igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do valor do capital social subscrito, em cada exercício social;
- VI. aprovar a constituição de ônus reais e concessão de fianças ou avais, em cada exercício social e, exceto quando em garantia da aquisição do próprio bem, que não excedam a 5 % (cinco por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior;

- VII. aprovar a concessão de garantias judiciais, locatícias ou licitatórias até o limite de 5 % (cinco por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior, para cada uma das atividades retromencionadas, em cada exercício social;
- VIII. contratar dívidas de longo ou curto prazo cujo valor do empréstimo e financiamento em aberto da Sociedade não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior, exceto novos contratos ou aditivos decorrentes de renegociações de créditos, prazos ou spread de contratos ativos;
- IX. aprovar a compra de bens para o ativo permanente que excedam a, no máximo, 20% (vinte) por cento do plano de investimentos, aprovado pelo Conselho;
- X. autorizar, em cada exercício social, a concessão de empréstimos em favor de quaisquer terceiros, inclusive para empresas coligadas e controladas, que não excedam a 5% (cinco por cento) do valor do capital social subscrito,
- XI. ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante qualquer entidade institucional ou órgão regulador ou que atue no mercado de valores mobiliários; (ii) manter atualizado o registro da Companhia e desempenhar funções de relações com investidores, como as de prestações de informações ao público investidor, à CVM e à B3; e
- XII. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 28º A Diretoria reúne-se validamente com a presença de, no mínimo, 3 (três) Diretores e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Artigo 29º A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Artigo 30º As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada Diretor com antecedência mínima de 3 (três) dias, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Artigo 31º Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 32º A Companhia será sempre representada, em todos os atos, pela assinatura de (a) 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou de (b) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, em conjunto, ou de (c) 2 (dois) procuradores, em conjunto, ou de (d) 1 (um) procurador, individualmente, com poderes específicos para a prática individual do ato em questão. Todas as procurações serão outorgadas por instrumento público ou particular, subscrito por 2 (dois) Diretores, com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações ad judícia, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. A representação da Companhia em juízo, ativa ou passivamente, dar-se-á pelo Diretor Presidente individualmente ou na forma estabelecida no caput.

CAPÍTULO V. DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33º O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei.

Artigo 34º O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

Parágrafo Terceiro. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no Artigo 52, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo Quinto. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo Sexto. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ("Concorrente"), estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (i) for empregada, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de Controlador ou Controlada (conforme definidos no Artigo 43, Parágrafo 1º deste Estatuto Social) de Concorrente; (ii) for cônjuge ou parente até segundo grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de Controlador ou Controlada de Concorrente.

Parágrafo Sétimo. Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 35º O Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo Terceiro. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 36º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os elege, observado o Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI. DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 37º O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 38º Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no Parágrafo Único deste Artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

- a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes da reserva de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- b) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos casos, forma e limites legais.

Parágrafo Segundo. O saldo remanescente dos lucros, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser obrigatoriamente acompanhada de proposta orçamentária previamente aprovada pelo Conselho de Administração. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas.

Artigo 39º Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo Segundo. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 40º A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- a) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 41º A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 42º Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII.

DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 43º A alienação direta ou indireta do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do Controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Único. Para fins deste Estatuto Social, entende-se por Controle e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

Artigo 44º Em caso de alienação indireta de Controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Artigo 45º A saída voluntária do Novo Mercado somente será deferida pela B3, caso seja precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta, devendo ainda seguir os requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 46º A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da OPA mencionada no Artigo 45 acima, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral referida no caput deverá ser instalada em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação da Companhia, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo. Caso o quórum do Parágrafo 1º não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Parágrafo Terceiro. A deliberação sobre a dispensa da realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

Artigo 47º A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de OPA com as mesmas características da OPA em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado.

Parágrafo Único. Na hipótese de não atingimento do percentual para a saída do Novo Mercado, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado, após a realização da OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias previstas no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 48º Na hipótese de não haver acionista Controlador e a B3 determinar a suspensão da Companhia do Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste Artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser

convocada por qualquer acionista da Companhia.

Parágrafo Segundo. O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no caput e no Parágrafo 1º deste Artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela B3 para esse fim, o que for menor.

Artigo 49º É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 50º A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Artigo 51º Qualquer acionista adquirente que tenha subscrito e/ou adquirido ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia e que deseje realizar uma nova aquisição de ações de emissão da Companhia em bolsa de valores, estará obrigado a, previamente a cada nova aquisição, comunicar por escrito à Companhia, por meio da sociedade corretora pela qual pretenda adquirir as ações, sua intenção de adquirir outras ações de emissão da Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para a realização da nova aquisição de ações.

CAPÍTULO VIII. DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 52º A Companhia, seus acionistas, Administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO IX.
DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 53º A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO X.
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 54º Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 55º É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

Artigo 56º A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

Artigo 57º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

* * *